



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
NAS COMARCAS DE 1.ª ENTRÂNCIA
REGULAMENTO N.º 01/2004

CAPÍTULO I
DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º. O provimento dos cargos de Juiz Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os artigos 93, I, e 96, I, "c" da Constituição Federal, e art. 116, I da Constituição do Estado da Bahia, na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Art. 2º. Por designação do Tribunal Pleno e com fundamento no art. 101 da Lei Estadual n.º 3.731/79, será constituída Comissão Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. Os candidatos aprovados e nomeados deverão submeter-se ao processo de "Vitalicamento", que compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional, aptidão funcional, idoneidade moral e higidez psicológica do magistrado, durante o biênio do estágio probatório, quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura.

Art. 4º Aos candidatos "Portadores de Deficiência", compatíveis com o exercício da Magistratura e aprovados no concurso, são assegurados 5% (cinco por cento) das vagas, conforme cap.VII, art.37, inc.VIII, da Constituição Federal de 1988 e cap.XXII, art.285, V, da Constituição Estadual de 1989. Na falta de candidatos para tais vagas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, com observância da ordem de classificação.

Art. 5º O concurso constará de:

- I – prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito;
- II – prova discursiva;
- III – prova de títulos.

§ 1.º A prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito abrangerá os seguintes objetos de avaliação (habilidades e competências), os quais encontram-se especificados no edital de abertura do concurso:

- I - Habilidades : compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, capacidade de raciocínio.
- II - Conhecimentos:
 - a) Direito Constitucional;
 - b) Direito Administrativo;
 - c) Direito Tributário;
 - d) Direito Civil;
 - e) Direito Processual Civil;
 - f) Direito Penal;

- g) Direito Processual Penal;
- h) Direito Comercial;
- i) Direito do Consumidor.

§ 2º. a prova discursiva será composta de duas partes. A primeira parte consistirá de lavratura de uma sentença e de duas questões sobre matéria cível. A segunda parte consistirá de lavratura de uma sentença e de duas questões sobre matéria penal.

Art. 6º. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso .

Art. 7º. O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da homologação final, podendo, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ser prorrogado uma vez por igual período.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º Compete à Comissão Examinadora presidir a realização do concurso e supervisionar a sua execução.

Parágrafo único: A execução do concurso público será delegada pela Comissão Examinadora ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 9º A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

- I** – quatro Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo a presidência exercida pelo decano do Tribunal e os demais escolhidos pelo Tribunal Pleno;
- II** – um Advogado militante, indicado pelo Conselho Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III** –um suplente para cada membro efetivo, designado ou indicado na mesma forma dos incisos anteriores.

Art. 10º A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 1º Caso ocorra vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º O Presidente será substituído pelo segundo Desembargador mais antigo entre os membros efetivos.

Art.11º. Incumbe ao Presidente da Comissão Examinadora:

- I** – designar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;
- II** – fazer convocações, inclusive dos suplentes dos seus membros efetivos;
- III** – submeter ao Tribunal Pleno matéria concernente ao concurso;
- IV** – presidir as reuniões da Comissão Examinadora;
- V** – dar a público as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 12º. A Secretaria do Tribunal de Justiça da Bahia dará apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na Sala da Comissão de Concurso ou em local previamente designado pelo Presidente.

§ 2º As atas das reuniões, contendo datas e horários, serão lavradas com indicação sintética dos assuntos, para resguardo de sigilo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art.13º. A Inscrição poderá ser efetuada nas agências bancárias determinadas pela Comissão, durante o horário normal de expediente bancário, onde os interessados receberão formulário a ser preenchido, mediante pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com material e serviços, ou ainda via Internet, conforme especificado no edital de abertura do concurso.

Art.14º. No momento da inscrição, o candidato preencherá e assinará o formulário, declarando ter ciência e concordar com as normas constantes do edital de abertura do concurso, bem como, com a exigência de que, caso aprovado, deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para investidura no cargo.

Art.15º. Ao inscrever-se, o candidato deverá anexar ao formulário de inscrição, cópia, legível, recente e em bom estado, de documento de identidade, cujo original deverá ser apresentado por ocasião da realização das provas.

Art.16º. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, o documento original de identidade do procurador e os documentos mencionados nos Art.14º e 15º.

Parágrafo Único: O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros ou omissão, de seu representante, no preenchimento do formulário de inscrição e de sua entrega.

Art.17º. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

Art.18º. Não será recebida inscrição condicional ou extemporânea, ou inscrição encaminhada via postal, por fax ou e-mail,.

Art.19º. O candidato que desejar concorrer como portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência.

I – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

II– Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se classificados no concurso, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, da qual constarão apenas os candidatos que se declararam portadores de deficiência.

III – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, quando convocados, deverão submeter-se à perícia médica por Junta Médica Oficial credenciada pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, sobre o grau da deficiência e sobre a capacidade física para o exercício do cargo.

IV – Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

§ 1º O candidato portador de deficiência poderá solicitar condição especial para a realização das provas, devendo solicitá-lo, no formulário de inscrição.

§ 2º. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade

§ 3º. O candidato que não solicitar condições especiais para a prova, no prazo estabelecido, não terá esse direito sob qualquer alegação.

§ 4º. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

CAPÍTULO IV DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

Art.20º. A prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de 200 (duzentos) itens para julgamento, com valor de 0,05 ponto cada.

Art.21º. Estarão eliminados do concurso os candidatos que não acertarem o mínimo de 100 itens na prova objetiva de conhecimentos gerais de Direito ou que obtiverem nota inferior a 4,00 pontos.

Art.22º. Cada item cuja resposta divirja do gabarito oficial definitivo acarretará a perda de 0,05 ponto.

Art. 23º. Todos os candidatos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

CAPÍTULO V DA PROVA DISCURSIVA

Art. 24º A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de duas partes, totalizando 20 pontos.

Art. 25º A primeira parte da prova discursiva (*NPPD*) consistirá de:

I – lavratura de uma sentença sobre matéria cível, com valor de 6 pontos;

II – duas questões sobre matéria cível, com valor de 2 pontos cada.

Art. 26º A segunda parte da prova discursiva (*NSPD*) consistirá de:

I – lavratura de uma sentença sobre matéria penal, com valor de 6 pontos;

II – duas questões sobre matéria penal, com valor de 2 pontos cada.

§ 1º. A prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja em seu cabeçalho, sob pena de ser anulada.

§ 2º. Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a **5,50 pontos**, em cada parte (*NPPD* e *NSPD*) da prova discursiva.

§ 3º. Serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos classificados na prova objetiva em até **3 (três) vezes** o número de vagas oferecido, respeitados os empates na última colocação.

§ 4º. Os candidatos que não tiverem sua prova discursiva avaliada estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE TÍTULOS

Artigo 27.º Aos candidatos aprovados nas provas discursivas será aplicada avaliação de títulos, conforme especificado a seguir.

§ 1º Consideram-se títulos para efeito de aferição no concurso:

a) Exercício na magistratura e/ou no Ministério Público, em cargo específico de bacharel em Direito, com pontuação de 0,05 por ano completo sem sobreposição de tempo e valor máximo de 0,20 ponto.

b) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito com pontuação de 0,05 por ano completo sem sobreposição de tempo e valor máximo de 0,15 ponto.

c) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação de 0,05 por ano completo sem sobreposição de tempo, com pontuação máxima de 0,15 ponto.

d) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito ou conclusão de curso de preparação oferecido por Escola da Magistratura com valor de 0,02 ponto e pontuação máxima de 0,05 ponto.

e) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou Certificado acompanhado do histórico do curso, com valor de 0,15 ponto e pontuação máxima de 0,15 ponto.

f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou Certificado acompanhado do histórico do curso, com valor de 0,20 ponto e pontuação máxima de 0,20 ponto.

g) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, com valor de 0,02 ponto e pontuação máxima de 0,06 ponto.

h) Certificado de curso preparatório ministrado pela Escola de Magistrados de qualquer Unidade da Federação conforme o que dispõe a Resolução TP / TJBA-06/2003, com valor de 0,01 ponto e pontuação máxima de 0,04 ponto.

§ 2º Não constituem títulos:

I - simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas, para os quais não se exija conhecimento especializado em direito;

II - trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

IV - Certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando da aprovação do candidato resultar simples freqüência;

V - Trabalhos forenses (processos, razões de recurso etc.).

§ 3º. Não serão aceitos os títulos encaminhados via postal, por fax ou correio eletrônico ou que forem entregues fora da forma, do prazo, da data e/ou do local estipulados em edital.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28º. Os candidatos poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 dias após a divulgação do gabarito oficial preliminar e dos resultados provisórios da prova discursiva e da prova de títulos.

Art. 29º. Os recursos interpostos serão analisados pelo CESPE para emissão do seu parecer, depois entregues à Comissão para julgamento final e após, devolvidos àquela Instituição para responder aos candidatos recorrentes, em datas e em locais a serem oportunamente divulgados.

Art. 30º. Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

Art. 31º. Os recursos deverão ser apresentados de acordo com as especificações contidas em edital.

Art. 32º. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas em edital serão indeferidos.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 33º. Os candidatos serão relacionados segundo a ordem de classificação de acordo com as notas finais no concurso.

§ 1º Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I – obtiver a maior nota final na prova discursiva (*NFPD*);

II – obtiver a maior nota na prova objetiva (*NPO*);

III – obtiver, na prova objetiva, o maior número de marcações na folha de respostas concordantes com os gabaritos oficiais definitivos;

IV – Persistindo o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

Art. 34º. Apurada a classificação final dos candidatos em todas as fases do certame, a Comissão Examinadora encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça o Processo do Concurso para fins de homologação com a relação dos candidatos aprovados e habilitados para nomeação, obedecendo à ordem de classificação final.

Art. 35º. Homologado o referido concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar as respectivas nomeações de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. Todas as provas mencionadas no Art. 5º serão realizadas nesta cidade do Salvador.

Parágrafo único. Far-se-á divulgação oficial dos locais e horários de realização das provas, dos resultados das notas e de todos os atos, editais, decretos e comunicados, por meio de publicação no *Diário do Poder Judiciário* e na página da internet do TJBA e do CESPE, com os seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tj.ba.gov.br> e <http://www.cespe.unb.br>.

I – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este concurso.

II - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada e nem aplicação de provas fora da data, do horário e local previstos, seja qual for o motivo alegado.

III – Não serão prestadas por telefone informações a respeito de notas atribuídas, datas, locais e endereços de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente as publicações.

IV – Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

V – Por ocasião da realização das provas, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura do concurso.

VI – Não será permitida consulta de nenhuma espécie durante a realização das provas.

VII – O candidato deverá usar caneta própria, esferográfica de tinta preta para a realização das provas.

Art.37º. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I – devolução de taxa de inscrição;

II – divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação;

III – divulgação de resultado abaixo da média mínima.

Art.38º. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação das normas estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

Art.39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso.

Art.40º. A Comissão do concurso poderá baixar instruções complementares ao edital de abertura do concurso.

Art. 41º. O Tribunal de Justiça da Bahia resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 42º. Este Regulamento será publicado no *Diário do Poder Judiciário*.

A Comissão Examinadora do Concurso, de que trata o Edital nº 01/2004 é integrada pelos seguintes membros:

TITULARES:

DESEMBARGADORES:

- . Des. **Paulo Furtado** (PRESIDENTE)
- . Des. **Justino Telles**
- . Des. **Carlos Cintra**
- . Des. **Benito Figueiredo**

REPRESENTANTE DA OAB :

- . Dr. **Arx da Costa Tourinho**

SECRETÁRIA:

- . Sra. **Margarete Cavalcante**

SUPLENTE:

DESEMBARGADORES:

- . Des. **Raimundo Queiroz**
- . Des. **Maria José Sales Pereira**
- . Des. **Juarez Santana**

REPRESENTANTE DA OAB:

- . Dr. **José Nélis de Jesus Araújo**

SECRETÁRIA:

- . Sra. **Aleluia Simões**

Des. PAULO FURTADO
PRESIDENTE